Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a vinculação de núcleos estratégicos e temáticos da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as equipes vinculadas à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral e a complexidade dos trabalhos desempenhados nos núcleos estratégicos da área;

RESOLVE:

Artigo 1º. Vinculam-se à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral os seguintes núcleos estratégicos:

I - Núcleo de Regulação e Contratações Públicas;

II - Núcleo de Propositura de Ações;

III - Núcleo de Políticas Públicas.

§1º. O Subprocurador Geral do Contencioso Geral designará os integrantes de núcleos estratégico, levando em conta os critérios formulados na Portaria Subg-Cont nº 05, de 03 de setembro de 2018.

§2º. As competências e o funcionamento dos núcleos estratégicos serão estabelecidos por ato do Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

Artigo 2º. O caput do artigo 1º, da Resolução PGE nº 11, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Compete à Coordenadoria de Execuções contra a Fazenda Pública da Capital (CEFAP), vinculada à 9ª Subprocuradoria Judicial, as seguintes atribuições: [...]"

Artigo 3º. O caput do artigo 1º e os artigos 2º e 3º, da Resolução PGE nº 10, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituído o Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas - GPDR, vinculado à Procuradoria Judicial, competindo-lhe: [...]

Artigo 2º - O GPDR será coordenado por um Procurador do Estado classificado em qualquer unidade da área do Contencioso Geral, que o coordenará sem prejuízo de suas funções.

Artigo 3º - As unidades do Contencioso Geral deverão fornecer os meios materiais necessários, em especial a cessão de local e de equipamentos de informática adequados, bem como pessoal de apoio (servidores e estagiários), visando à execução dos serviços jurídicos atribuídos ao GPDR."

Artigo 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO

Em face das deliberações do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, referentes às reclamações apresentadas à lista de antiguidade para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado (condições em 31/12/2021), informamos o que segue:

01 - Alteração de dados: Deliberação CPGE nº 057/02/2022

PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL II	Tiago Antonio Paulosso Anibal	Encargos: 2	não altera classificação

02- Alteração de dados: Deliberação CPGE n.º 058/02/2022

PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL I	Priscila Aparecida Ravagnani	Encargos: 1	não altera classificação

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

BIÊNIO 2021/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/02/2022

Processo: 18577-812048/2017

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relatora: Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 054/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar pela absolvição do acusado.

Processo: 18577-679670/2017

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Joao Carlos Pietropaolo

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 055/02/2022 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto vista do Conselheiro Augusto Rodrigues Porciuncula, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para opinar pela conversão da pena de suspensão em multa; vencidos os Conselheiros Bruno Maciel dos Santos, Eugenia Cristina Cleto Marolla, Frederico Jose Fernandes de Athayde e Mariana Rosada Pantano, que opinaram por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, declarando-se suspeito o Conselheiro Anselmo Prieto Alvarez.

Processo: 18577-69146/2020

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Levi de Mello

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 056/02/2022 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, opinar pela desclassificação da infração para falta grave, aplicando-se ao acusado a pena disciplinar de repreensão; vencidos os Conselheiros, Eugenia Cristina Cleto Marolla, Frederico Jose Fernandes de Athayde, Mariana Rosada Pantano e Anselmo Prieto Alvarez, que opinaram pela desclassificação da infração para falta grave, com aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao acusado, nos termos da proposta formulada pela Corregedoria, declarando-se suspeito o Conselheiro Bruno Maciel dos Santos.

Processo: PGE-PRC-2022/00058

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado relativo às condições existentes em 31/12/2021 – Reclamação contra a lista de antiguidade, publicada em 29 de janeiro de 2022:

Relator: Conselheiro Frederico Jose Fernandes de Athayde

PGE-EXP-2022/02866 – Tiago Antonio Paulosso Anibal

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 057/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a correção da lista de antiguidade.

PGE-MEM-2022/00081 – Priscila Aparecida Ravagnani

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 058/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando a correção da lista de antiguidade.

Processo: PGE-EXP-2022/02051

Interessado: Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Relatório da Ouvidoria PGE - referência 2º semestre de 2021

Relatora: Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 059/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar pelo encaminhamento do Relatório da Ouvidoria aos demais Conselheiros e sua divulgação no site da PGE, para ciência dos interessados.

Processo: PGE-EXP-2022/01903 (Apensos: PGE--EXP-2022/02692 e PGE-EXP-2022/03792)

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Estágio probatório - Art. 17, X, LOPGE

Relatora: Conselheira Cintia Byczkowski

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 060/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, impedidos os Conselheiros Talita Leixas Rangel e Rafael Sodre Ghattas, confirmar na carreira os Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Adson Jean Mendes Lavor
Alisson Julian Rhenns
Alvaro Feitosa da Silva Filho
Ana Clara Quintas David
André Serafim Bernardi
Bruno Betti Costa
Bruno Fonseca de Andrade
Caio Brandão Gaia
Caio César Alves Ferreira Ramos
Caio Gentil Ribeiro
Caio Leão Camara Felga
Camila de Brito Brandão
Camila Gonçalves Cabral
Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques
Carlos Henrique Dias
Carlos Ogawa Colontonio
Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
Cesar Carvalho de Paula Cortes
Diana Loureiro Paiva de Castro
Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
Felipe Orletti Penedo
Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
Fernando Marques de Jesus
Filipe Gadelha Diógenes Fortes
Francisco Acioli Garcia
Glenderson Blaser Petarli
Henrique Portela Oliveira
Iago Oliveira Ferreira
Iana Vidal Moraes Tibau Rigatieri
Lucas Soares de Oliveira
Mateus Camilo Ribeiro da Silveira
Matheus Alves Nascimento
Paula Botelho Soares
Pedro de Alcantara Ribeiro Vilanova Junior
Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
Pedro Monnerat Heidenfelder
Rafael Barroso de Andrade
Rafael de Paiva Krauss Silva
Rafael Politi Esposito Gomes
Rafael Santos de Jesus
Rafael Sodre Ghattas
Rafael Viotti Schlobach
Renato Manente Corrêa
Rodolfo Breciani Penna
Rodrigo César Falcão Cunha Lima de Queiroz
Rodrigo Soares Reis Lemos Freire
Romulo Silva Duarte
Rubens Bonacorso Casal de Rey
Talita Leixas Rangel
Wesley de Castro Dourado Cordeiro.

Processo: PGE-PRC-2022/00058

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado relativo às condições existentes em 31/12/2021.

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 061/02/2022 – O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, autorizar a publicação do edital do Concurso de Promoção.

COMUNICADO

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual nº 54.345, de 18/05/2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2021.

Os cargos em concurso são os seguintes:

15 (quinze) para Procurador do Estado nível II,

19 (dezenove) para Procurador do Estado nível III,

23 (vinte e três) para Procurador do Estado nível IV, e

21 (vinte e um) para Procurador do Estado nível V.

O prazo de inscrição terá início em 17/02/2022 e encerrar-se-á no dia 09/03/2022.

A inscrição se fará mediante requerimento protocolado via SP Sem Papel, com as seguintes diretrizes:

modelo: "Processo de promoção por merecimento ou antiguidade",

interessado: "nome do Procurador do Estado requerente",

assunto: "Concurso de Promoção 2022 – Condições existentes em 31/12/2021 – (indicar: Nível xx para o Nível xx) – Promoção por (indicar: antiguidade ou merecimento)".

O processo deverá ser instruído com o requerimento indicado no Anexo I e os documentos necessários à avaliação, todos devidamente assinados ou autenticados pelo requerente, via SP Sem Papel, observando as demais exigências apontadas neste Edital.

Os documentos que acompanharem o requerimento deverão ser apresentados na forma e na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, autenticados pelo usuário por meio da funcionalidade "documento capturado", no SP Sem Papel.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as peças elaboradas e as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato até o dia 31/12/2021.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31/12/2020), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento – salvo o requerimento.

Para fins de inscrição, o processo deverá ser tramitado via SP Sem Papel até as 23h59 do dia 09/03/2022 ao órgão integrado "CONSELHO-PGE".

No período compreendido entre os dias 17/02/2022 a 02/03/2022, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do Anexo II do edital, por meio eletrônico (conselhopge@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº 061/02/2022.

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 061/02/2022

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado,

correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2021.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2021, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao Anexo I, protocolizado e assinado pelo interessado via SP Sem Papel, no prazo compreendido entre os dias 17/02 a 09/03/2022.

§1º – A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento além do requerimento.

§2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31 de dezembro de 2020), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, apresentados de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I – relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2021, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos;

II - 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

III - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5, do artigo 10 desta Deliberação;

IV – comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

V – trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverá informar essa condição no relatório circunstanciado de atividades previsto no inciso I.

§3º - O interessado deve manter a via original dos documentos apresentados com o requerimento, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado, observando-se quanto às obras jurídicas o disposto no artigo 11.

Artigo 6º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE nº 178/07/2010 e suas alterações, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá:

1. solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 5º, informações complementares a serem prestadas em prazo a ser fixado;

2. diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 5º, incisos I e II), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

I - participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

II - atuação na Corregedoria da PGE;

III - serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

IV - participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

V - participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/2005.

VI – Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço;

VII – Participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

Artigo 10 – Serão computáveis como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

I – Título de Livre-Docente;

II – Título de Doutor;

III – Título de Mestre;

IV – Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

V – Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

VI – Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

I – Obra jurídica editada;

II – Trabalho publicado na Revista da PGE, em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional;

III – Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso, mediante apresentação do certificado emitido na qualidade de tesista;

IV – Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (Redação dada pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021)

§1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão do título de Procurador do Estado na qualificação do autor.

§2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

§3º - Para os fins do artigo 5º e considerando-se a limitação de tamanho dos arquivos passíveis de digitalização no SP Sem Papel, a obra jurídica deverá ser digitalizada nos seguintes termos:

1. obra jurídica individual: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e documento que permita identificar o cumprimento do parágrafo 1º, deste artigo;

2. obra jurídica com multiplicidade de artigos: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e artigo jurídico do interessado.

§4º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo 3º, o interessado deverá guardar a obra original, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 29/01/2022.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na Carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior idade;

IV - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 1.270/15.

Artigo 14 - As listas de classificação por merecimento e por antiguidade elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 15 - Não havendo reclamações ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 16 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 17 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção

..... RG n.º ....., Procurador do Estado em exercício na ....., vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/2021, do nível ___ para o nível ___, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

....., ... de ..... de 2022.

(a) .....

ANEXO II

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL e EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

II. DEDICAÇÃO e PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

1 - Conselho da PGE na qualidade de titular, suplente ou substituto – 1 ponto por sessão, com limitação de 20 pontos – atribuído(s) ao término do mandato ou biênio;

2 - Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício - 2 pontos.

(Redação dada pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo..... 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado..... 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral..... 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor..... 2 pontos por evento

Como debatedor..... 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE nº 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano

F. Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão..... 1 ponto

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).

G. Participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão.....1 ponto

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos

2. Título de Doutor..... 8 pontos

3. Título de Mestre..... 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 às 05:04:50